

A questão da identificação dos recém-nascidos

J. G. GALVÃO MARINHO

Aprovado pela Câmara Municipal do Distrito Federal o projeto de lei n.º 259-49, que cria na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, da Prefeitura Municipal, a Escola de Identificação do Recém-nascido — ouvindo o autor do projeto: vereador Álvaro Dias — crítica à margem do artigo 2.º — conclusão — como está redigido o projeto em tela

NA Câmara Municipal do Distrito Federal, acaba de ser aprovado um Projeto de Lei, de autoria do Vereador Álvaro Dias, que possivelmente ainda terá repercussão universal. Trata-se daquele que cria na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, da Prefeitura Municipal, a *Escola de Identificação do Recém-nascido*.

Tal iniciativa significa nada menos que o reparo de um longo cochilo dos nossos homens de governo e que vinha comprometendo seriamente a posição histórica do Brasil, como vanguardeiro de primeira linha nas questões que se relacionam com o magno problema da identificação humana. Pois, como é do conhecimento público, há cinquenta anos atrás, graças ao verbo inflamado e à pena fulgurante de Félix Pacheco, inscreveu-se, o Brasil, como a primeira nação do mundo a adotar oficialmente a *Dactiloscopia* — “a Ciência máxima, da personalidade humana”, como foi posteriormente cognominada.

Infelizmente, porém, a verdade é que apenas marcamos aquêlê primeiro tento, estacionando logo em seguida. Nada mais se fez desde então, apesar dos ingentes esforços despendidos através de congressos internacionais, livros, teses e artigos de jornal escritos sobre o assunto.

Paramos mesmo na estacada. De nada valeram os continuados e veementes apelos de vultos da estatura de Alcântara Machado, Afrânio Peixoto e outros mais, sem contar as figuras de igual projeção que ainda vivem para testemunhar o nosso registro. O mesmo, todavia, não aconteceu na República Argentina e no Chile, onde a questão foi levada a sério e, há muito, vêm adotando a identificação humana geral e obrigatória, atingindo desde os recém-nascidos aos cadáveres. E, por isso mesmo, não conhecem os argentinos e chilenos os tremendos dramas que conosco ocorrem freqüentemente, com especialidade no interior dos

necrotérios, hospitais e maternidades, provocados pelos casos de dúvidas e erros, ou de trocas e usurpações, de identidade, de pessoas vivas e mortas. E' recente ainda e tôda a imprensa o comentou com abundância de detalhes, um escabroso caso de troca de crianças, ocorrido em certa maternidade de um dos hospitais da Prefeitura; evidenciando, mais uma vez, a precariedade dos processos usuais de identificação pessoal, adotados nos nossos estabelecimentos hospitalares.

E' isto, precisamente, o que a criação da *Escola de Identificação do Recém-nascido* visa corrigir, chegando-se afinal à conclusão do que, há três lustros passados, afirmou Félix Pacheco:

— “Só quando nos convenceremos de que o Registro Civil é uma prova falha sem o complemento da dactiloscopia, poderemos então dizer que o ciclo evolutivo da doutrina está encerrado.” —

Dada, pois, a relevância do assunto, procuramos ouvir a palavra do próprio autor do projeto em aprêço, na Câmara Municipal, para melhor avaliarmos o alcance da sua patriótica iniciativa. E, durante um intervalo das sessões, logramos divisá-lo em meio a um grupo de senhoras que discutiam animadamente e que, pela conversa, logo percebemos serem médicas da Prefeitura, que tratavam com o Dr. Álvaro Dias de assuntos de assistência social.

Recebendo-nos com a fidalguia que lhe é peculiar, o ilustre médico e vereador logo se prontificou a atender-nos, frisando mesmo que folgava em fazê-lo na presença das doutoras que ali se achavam, de vez que se estava tratando de encaminhar à solução ideal um problema de caráter jurídico, médico e social.

Perguntamos, então, para início de conversa, qual teria sido o motivo inspirador do vitorioso projeto que, tudo o indica, virá solucionar em breve uma questão tão antiga quanto importante e, não obstante, há muito relegada para os planos secundários. E respondeu-nos o vereador:

— Como bem observou o amigo, a questão da identificação dos recém-nascidos é muito antiga e deve ter surgido juntamente com a idéia da identificação geral e obrigatória dos adultos e dos cadáveres. Se não me engano, sua paternidade deve caber ao genial argentino, inventor da *Dactiloscopia*: — D. Juan Vucetich, que a teria incluído em

seu projeto de Registro Geral de Identificação, tornado lei, na República Argentina, a 20 de julho de 1915. Isto, sem falar nos estudos e experiências levados a efeito na Itália, por Ottolenghi, desde 1897; os de Sympa e Sorrentino, no Preventório de Mariani; os de Moller, na Suécia; os de Emil Jerlov, na Maternidade de Helsingborg; os de Edmond Locard, Wilder e tantos outros. Mas — respondendo à pergunta, devo confessar que não foi nenhum dos trabalhos desses ilustres cientistas que me inspirou o projeto. Não pensei, tampouco, no magnífico “Sistema Podoscópico”, de autoria do conceituado técnico patricio Prof. Cláudio de Mendonça, que tantos encômios mereceu do Congresso de Criminologia Argentino, em 1936, quando foi apresentado. O que me levou a apresentar o projeto de criação da Escola de Identificação do Recém-nascido foi o sentir — como médico e como representante do povo carioca — a necessidade já agora inadiável de atacar praticamente o problema, com objetividade e urgência, a fim de evitar, de uma vez por todas, a repetição de casos gravíssimos, de trocas de crianças, que ocorre freqüentemente nas maternidades, e de dúvidas sobre a verdadeira paternidade dos recém-nascidos. Coincidiram, outrossim, com tais preocupações, o honroso convite que recebi para participar do Congresso Internacional de Ginecologia e Obstetrícia, recentemente realizado no México e o recebimento de uma brilhante tese, versando o assunto, apresentada naquele certame pelo Doutor Rogerio Caso, diretor do Instituto de maternidade de Buenos Aires.

E quanto ao método a ser utilizado — perguntamos — tem, V. Ex.^a, preferência por algum?

— “Sobre essa parte não cogita o Projeto. Ele apenas se refere a criação da *Escola de Identificação do Recém-nascido*, tendo por fim, como disse, a formação de Identificadores de Recém-nascidos — ficando na alçada do Sr. Prefeito baixar o competente regulamento; no qual, então, deverá cuidar do assunto. Entretanto, não há dúvida de que a identificação dos recém-nascidos terá de ser feita com base na papiloscopia: seja pelas impressões papilares digitais, palmares ou plantares; pois que todos os demais processos anteriormente usados já estão condenados como empíricos. Há muito que as nossas Casas de Maternidade reclamam a instituição de um processo identificador capaz de resguardar, com absoluta segurança, o binômio: mãe e filho, evitando tôdas as possibilidades de trocas de crianças, por negligência e dolo, fato já registrado diversas vêzes e que é do pleno conhecimento público.”

E como receberam, os vereadores, a apresentação do Projeto? — indagamos ainda.

— “Receberam-no com tal interesse como jamais suspeitara. Não porque lhe faltassem importância e oportunidade, mas, pelo acúmulo de problemas e de leis que estão sendo estudadas e discutidas no momento e que muito assoberbam os vereadores. Mas, a propósito, tenho aqui uma prova de como se manifestaram dois dos meus mais brilhantes colegas: os vereadores Leite de

Castro e Jorge Lima, atendendo ao apêlo que fiz aos representantes que fossem médicos, no sentido de opinarem sobre o assunto.” Passou-nos às mãos, então, um exemplar do *Diário Oficial* de 10 de setembro último, de onde anotamos o seguinte:

“— Sr. Leite de Castro (com a palavra) — Senhor Presidente, ontem, quando se discutiu nesta Casa o Projeto de Lei número 259, de autoria do nobre Vereador Álvaro Dias, não quis ocupar a tribuna a fim de não atrasar o andamento de sua discussão. Agora, entretanto, quando o Projeto está em terceira discussão é para mim oportuno manifestar, da tribuna, o meu ponto de vista, inteiramente favorável, pois o mesmo encerra uma iniciativa brilhante.

O problema da identificação dos recém-nascidos é de magna importância, porque, como já foi dito pelo seu autor, inúmeros casos tem havido, em várias maternidades, em diversas partes do mundo, de troca de crianças nascidas nos mesmos nosocômios.

A identificação pela impressão digital é, sem dúvida, a ideal porque perdura através dos anos sem que sofra qualquer perturbação.

Enquanto as outras identificações podem sofrer alterações, essa feita através das impressões digitais e plantares não sofre modificações orgânicas algumas, servindo como documentos de inabalável segurança científica.

No Congresso Internacional de Obstetrícia e Ginecologia, realizado no México, sobre este assunto foram apresentadas várias teses. Os congressistas debateram, longamente, como providência de natureza segura e precisa, e, mais ainda, com a finalidade de ser incorporada a tôdas as iniciativas de identificação em tôdas as maternidades do mundo. Enquanto as várias modalidades de fichamento se perdem com os anos, a impressão digital, é, sem dúvida, a que vem firmar doutrina científica bem segura, porque ela é a que resolve o tão controvertido problema das identificações dos recém-nascidos.

Os caracteres individuais, como já disse o Sr. Vereador Álvaro Dias, modificam-se com os anos, apenas deixam de se modificar e mantêm-se inalterados, o grupo sanguíneo e as papilas digitais, plantares e palmares. Nestas condições, Senhor Presidente, venho à tribuna, exclusivamente, para manifestar, de público, o meu sentimento de solidariedade ao Projeto ora em curso, nesta Casa, porque proposições desta natureza merecem o apoio, não só dos Vereadores desta Casa, mas, principalmente, de toda a administração pública, porque virá resolver o problema eminentemente científico das casas de maternidade desta Capital.”

“— Sr. Jorge de Lima (com a palavra) — Sr. Presidente, atendendo ao apêlo feito pelo autor do Projeto, o nobre Vereador Álvaro Dias, quero trazer também meu aplauso a esta feliz iniciativa da identificação dos recém-nascidos.

A prática da identificação da criança recém-nata vem de época pré-histórica. A primeira notícia de reconhecimento de um infante disputado por duas mães consta na experiência salomônica restituindo a uma delas o filho que lhe pertencia. Na história literária há livros de assunto emocionante, impressionantíssimo mesmo, como aquêlê livro "A Angústia", de John Boehmer, em que o enredo circula em torno de uma criança que em u'a maternidade da Boêmia, fôra parar às mãos de uma falsa mãe. De sorte que, não só os homens de Arte como os de Ciência, se têm preocupado com êsse grande problema, êsse angustiioso problema da identificação dos recém-nascidos; e o meio mais eficaz, ou por outra, o meio científico, o único meio científico de chegar-se a êsse desiderato é a identificação por intermédio das impressões papilares digitais, ou palmares, ou plantares, ou pelo grupo sangüíneo.

O Sr. Vereador Álvaro Dias, inspirado colega que tem trazido a esta Câmara projetos da mais alta significação, usados sempre num sentido de alto humanismo e patriotismo, trouxe comprovado e esclarecido pelos colegas que me antecederam nesta tribuna.

Quero trazer o meu apoio à valiosíssima idéia de Álvaro Dias, declarando ao ilustre colega que darei gostosamente o meu voto a seu projeto."

Uma última pergunta, para esclarecimento, restava-nos ainda formular ao ilustre entrevistado. Era sôbre as razões do Art. 2.º do Projeto em aprêço, que diz textualmente:

— "Sòmente poderão inscrever-se na Escola aquêles que forem diplomados em medicina, ou tiverem curso de obstetrícia, puericultura, enfermagem ou assistência social."

Solicitado a explicá-lo, atendeu-nos o Dr. Álvaro Dias, dizendo, simplesmente, que os médicos e enfermeiros, bem como aquêles que possuem curso de obstetrícia, de puericultura ou de assistência social, já familiarizados no trato das questões referentes a parturientes e recém-nascidos, deveriam oferecer maiores pendores para os objetivos que colima a futura *Escola de Identificação do Recém-nascido*.

Embora mui respeitável a opinião do ilustre vereador e brilhante médico, não podemos, todavia, aceitá-la sem ponderáveis restrições — pois que sentimos sinceramente ser aquêlê Art. 2.º o único ponto do vitorioso Projeto suscetível de crítica. Talvez, mesmo, indêfensável, a bem da relevantíssima obra a que está fadada realizar a *Escola de Identificação do Recém-nascido*.

Vantagem alguma descobrimos para justificar tamanha exigência. Antes, o que vimos, foi restringir-se enormemente a afluência à Escola, de

um considerável contingente de estudiosos da identificação, entre os quais se encontram técnicos de reconhecida competência, e que, embora não possuindo aquêles títulos relacionados, têm, para compensá-lo, a experiência profissional no trato com as problemas da identificação humana; conhecendo, ainda, as infinitas variações dos arabescos papilares, que são os mesmos, tanto na aparência exterior como na constituição anatômica, no adulto, no cadáver ou no recém-nascido. Ademais, por que foram relacionados, em pé de igualdade, no mencionado artigo, médicos, enfermeiros e assistentes sociais — como os únicos habilitados a frequentar um curso de identificação de recém-nascidos?... Haverá por acaso, mesmo entre êstes, perfeita identidade de cultura e grau de conhecimentos especializados?... Ao que pensamos: não, absolutamente. Ainda mais — o que temos observado é que, apesar da identificação humana constituir matéria integrante na cadeira de Medicina Legal, muito poucos são os médicos e advogados que conhecem suficientemente os processos de identificação papiloscópicos, inclusive a cinquentenária e tão divulgada "Dactiloscopia"...

Em parte alguma do mundo, ao que sabemos, prevaleceu tão rigoroso critério, na formação de Identificadores — ainda que especializados na identificação de recém-nascidos ou de cadáveres, que, realmente, são as mais trabalhosas e de técnica mais complexa. Não obstante, essas identificações se fazem, e sempre se fizeram com tôda a perfeição, por técnicos em papiloscopia, leigos em matéria de obstetrícia, puericultura, enfermagem e assistência social...

Insistir, pois, na manutenção do referido Artigo 2.º, será o mesmo que condenar a futura *Escola de Identificação do Recém-nascido* a uma ineficiência fatal, à falência dos seus anunciados objetivos, destinando-se, apenas, a formar um reduzido número de diletantes versados em identificação de recém-nascidos, absolutamente insuficientes para atender às necessidades das nossas maternidades.

Precisamos de técnicos na identificação de recém-nascidos e muitos. Habilidade, diligentes e conhecedores da papiloscopia. Sòmente isto. O mais que se pede é supérfluo, porque foge à alçada da identificação e do identificador. Quando muito, compreender-se-ia que no curso da *Escola de Identificação do Recém-nascido* fôssem incluídas lições de obstetrícia, puericultura, enfermagem e assistência social; nunca, porém, a apresentação prévia de diplomas dessas especialidades.

Concluindo, podemos afirmar, sem que vá aqui qualquer elogio extemporâneo, como dissemos logo a princípio do presente, que o comentado Projeto de Lei n.º 259-49, que acaba de ser aprovado pela Câmara Municipal do Distrito Federal

marcará época na história da identificação no Brasil e, indubitavelmente, virá a ter repercussão internacional. Foi uma belíssima medida, a criação da *Escola de Identificação do Recém-nascido*, de inestimável alcance médico, jurídico e social, que há de consagrar o nome do Vereador Álvaro Dias, com a eterna gratidão do povo brasileiro.

O Vereador Álvaro Dias, com o Projeto de Lei que apresentou e que saiu vitorioso, conseguiu realizar o que até então não nos tinha sido possível e que era veementemente pleiteado em congressos científicos, teses, livros, conferências e artigos de jornais.

Que os demais representantes do povo (da Câmara dos Deputados e do Senado Federal) meditem sobre esse grandioso feito e nos atendam neste derradeiro apêlo que ora fazemos, repetindo o que, há três lustros passados, formulava o saudoso homem de letras e de ciência, nosso patricio AFRANIO PEIXOTO:

“— Os mais exigentes interesses da sociedade, os mais sagrados direitos pessoais clamam pela identificação civil de todos os recém-nascidos, verdadeiro registro civil que o futuro homem assinará, não de cruz, como os ignaros de outrora, mas com o seu definitivo e insubstituível nome papilar... Tivemos um Vucetich, para a identificação dos recidivistas... peçamos a Deus um político inteligente, capaz de nos dar o registro civil dactiloscópico, que será o inventário científico da sociedade, o livro nacional da personalidade, sonhado por Luiz Reyna Almandos!”

PROJETO DE LEI N.º 259 — 1949

(Redação final)

Cria a Escola de Identificação do Recém-nascido, na Secretaria de Saúde e Assistência

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º Fica criada a Escola de Identificação do Recém-nascido, na Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Somente poderão inscrever-se na Escola aqueles que forem diplomados em medicina, ou tiverem curso de obstetrícia, puericultura, enfermagem ou assistência social.

Art. 3.º A Escola tem por fim a formação de Identificadores de Recém-nascidos.

Art. 4.º Aos que terminarem o curso, será conferido um certificado.

Art. 5.º O Prefeito solicitará, em Mensagem, o crédito necessário ao cumprimento do que aqui se dispõe, bem como baixará o competente regulamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1949. — *Cotrim Neto*, Presidente. — *Sagramor de Scuvero*.

Nota — No próximo número voltaremos ao assunto, apresentando o “*Sistema Podoscópico*” — para identificação de recém-nascidos, que mereceu os mais justos elogios no Congresso Internacional de Criminologia, realizado em 1936 — em Buenos Aires. Seu autor é o Professor Cláudio de Mendonça — uma das maiores autoridades brasileiras no assunto, atual diretor do Gabinete de Identificação do Ministério da Aeronáutica e professor da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P. e da Escola de Polícia do D.F.S.P.

A terra, as águas, o clima e o homem constituem uma unidade que não pode ser impunemente quebrada. Dentro das características da vida moderna, em que o homem é sobretudo consumidor de produtos fabricados, a unidade entre o homem, a terra, as águas e o clima se completa com a indústria. Sem ela se interrompe o ciclo natural de produção, transformação, distribuição e consumo de uma vida social de feição acentuadamente econômica, com exigências imediatas e insubstituíveis de produtos industriais. A interrupção desse ciclo vital importa inevitavelmente no desequilíbrio e na dependência. Os preços das matérias-primas e dos alimentos que um país não industrializado produz são-lhe impostos pelo país importador, inevitavelmente monopolizador, da mesma forma que os preços dos produtos transformados que de volta lhe são oferecidos ao consumo. De modo geral, a percentagem de lucro industrial é muito maior do que a percentagem de lucro na produção de matérias-primas e alimentos. Os países donos da indústria são em regra donos do comércio, o que lhes permite ganhar ao mesmo tempo de duas formas que deixam uma margem de lucro muito maior do que a que se obtém na agricultura e na prática puramente extrativa. Dêsse modo, uma economia colonial, além de ser nociva por quebrar o ciclo natural da vida de um povo, significa a abdicação do que há de mais compensador nas formas de atividade humana. Ainda que fossem iguais ao do comércio e da indústria os proveitos da exploração da terra e da prática extrativa, a situação de país de economia colonial só permite ganhos relativos à produção de alimentos e matérias-primas enquanto a situação de país industrial oferece margem a lucros no comércio dos produtos quando ainda em seu estado primitivo, na sua transformação industrial e no comércio de volta para distribuição pelos países consumidores. A indústria ganha assim três vezes em cada uma para a produção agrícola e extrativa. Em consequência disso, os capitais tendem a acumular-se sempre onde há a predominância da indústria e do comércio, o que beneficia os países industriais com mais uma forma de superioridade sobre os de economia colonial. Melhor situação financeira quer dizer domínio dos mercados e decisão nos preços, assim como a influência e o comando nas próprias atividades agrícolas e extrativas, em todas as partes do mundo. Melhor situação financeira quer dizer maior prosperidade geral, com o distanciamento cada vez maior dos que se dedicam à exploração agrícola e extrativa, que se encolhem num estado de civilização primitiva. O mais grave ainda é que, enquanto a forma de exploração industrial tende a ser restaurativa, a de exploração colonial apresenta-se delapidativa dos recursos naturais. Aquela recebe um rico patrimônio de produtos de outras terras, com a possibilidade de proveito dos resíduos, do que sobra à transformação, ao passo que esta dá, envia para fora as suas reservas, esgotando os seus elementos úteis, os fertilizantes que existem naturalmente no seu solo. — *Newton Belleza* — “R.S.P.” de maio de 1949.